



XI SINGA

SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA
XII SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA – JORNADA CARLOS WALTER PORTO-GONÇALVES

AS (IN)CONSEQUÊNCIAS TERRITORIAIS DA QUESTÃO AGRÁRIA E A
MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL: RESISTÊNCIAS TEÓRICAS E POLÍTICAS

08 A 12 DE OUTUBRO DE 2025 | UFMS | TRÊS LAGOAS - MS

DA CONVENÇÃO 169 AO CHÃO DO SEMIÁRIDO: A CONSTRUÇÃO COLETIVA DO PROTOCOLO DE CONSULTA DO QUILOMBO BÁU, ARAÇUAÍ/MG, BRASIL

Thais Barroso Queiroz

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri/UFVJM
thais.barroso@ufvjm.edu.br

Clebson Souza de Almeida

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri/UFVJM
clebson.almeida@ufvjm.edu.br

Rafael Aguiar Ribeiro

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri/UFVJM
aguiar.rafael@ufvjm.edu.br

INTRODUÇÃO

No Brasil, aprofunda-se o cenário de conflitos socioambientais envolvendo Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) marcados pela sobreposição entre os grandes projetos de desenvolvimento econômico e territórios tradicionalmente ocupados. Embora tais projetos sejam justificados pelo Estado sob o argumento do “interesse nacional”, a sua lógica revela a prioridade dada à expansão do capital sobre os modos de vida tradicionais (SILVA, 2019).

De acordo com Almeida (2012), a prática estatal brasileira evidencia movimentos que enfraquecem os direitos territoriais em nome do crescimento econômico. Ainda segundo esse autor, políticas de caráter protecionista operam com os discursos da defesa dos “recursos naturais”, mas na realidade, reorganizam o território para disciplinar mercados e impulsionar projetos de infraestrutura, hidrelétricas, rodovias e grandes complexos minerais e outros que se apresenta como mecanismo de controle estatal e corporativo de terras e recursos.

Essas dinâmicas têm sido especialmente fortes na Amazônia, mas também repercutem no semiárido, região historicamente representada como “região-problema” dependente de intervenção estatal para superar o suposto atraso econômico (RIBEIRO, 2022). Como aponta Ferreira (2023) essa denominação “semiárido” foi construída a partir de características físico-climáticas, especialmente com relação a escassez hídrica, tida como responsável pelo subdesenvolvimento socioeconômico da região.



O Censo Demográfico 2022 registrou um total de 203,4 milhões de habitantes, pela primeira vez a maior parte da população brasileira se autodeclarou parda, desde de sua primeira edição realizada em 1.991, alcançando 92,1 milhões de pessoas, o equivalente a 45,3% do total da população. Além disso, o Censo de 2022 foi o primeiro a identificar a população quilombola enquanto grupo étnico no país e os dados parciais demonstram que 81% das comunidades quilombolas de todo o país estão na região semiárida do Brasil (IBGE,2022).

A ausência desse reconhecimento evidencia um histórico de discriminação e encobrimento que contribui para invisibilidade desses povos nas estatísticas oficiais. Esse contexto de invisibilização reforça a importância de iniciativas construídas pelas próprias comunidades, voltadas ao fortalecimento de sua autonomia e à afirmação dos seus direitos.

No semiárido mineiro, em que há um número expressivo de comunidades rurais e tradicionais no qual estão presentes nos 217 municípios da região, essa disputa territorial tem se intensificado, com o avanço de empreendimentos de mineração, fortalecidos por uma retórica de progresso e pela pressão global por minerais estratégicos associados à chamada transição energética (CHAVES, HONORATO e SULZBACHER, 2025). Ainda segundo estes autores, em Minas Gerais 14 municípios, a saber: Araçuaí, Capelinha, Coronel Murta, Itaobim, Itinga, Malacacheta, Medina, Minas Novas, Pedra Azul, Rubelita, Salinas, Teófilo Otoni, Turmalina e Virgem da Lapa) passam a ser agrupado em 2023, pelo governo estadual sob denominação do “Vale do Lítio”. Essa narrativa reforça as políticas desenvolvimentistas que desconsideram as territorialidades e práticas produtivas locais, contribuindo para a precarização dos direitos territoriais e para a demora da titulação de terras quilombolas.

Assim, comunidades como o quilombo Baú no município de Araçuaí, Minas Gerais, Brasil, se vêem pressionadas por interesses que não são seus, sendo arrastadas para os conflitos territoriais gerados por esses projetos. Diante dessas pressões, têm emergido formas autônomas de organização por parte das comunidades, que buscam reafirmar sua autodeterminação e proteger seus territórios contra a “tutela” estatal e contra novos interesses corporativos revestidos de linguagem ambiental (SILVA, 2019). Nesse contexto, a construção do Protocolo de consulta do Quilombo Baú, destaca-se como uma estratégia coletiva fundamental de resistência no sertão mineiro.

Assim, da Convenção 169 ao chão do semiárido, esse trabalho é demonstra como resultado da comunidade quilombola Baú e se apropriou desse direito internacional, tensionando a lógica desenvolvimentista hegemônica e materializada, na prática cotidiana como mais um passo para



fazer valer o direito a consulta. Ao situar o caso no contexto histórico, sócio ambiental e político do semiárido mineiro, busca-se demonstrar os processos de resistência, mobilização e construção coletiva que desencadeou a elaboração do protocolo de consulta.

Diante desse cenário, contra o conflito de interesses com o capital em busca de formas para proteger o território que os projetos de extensão e pesquisa¹ incidem, com o intuito de fomentar discussões sobre os protocolos de consulta, e, assim, contribuir para o fortalecimento dos direitos territoriais de comunidades tradicionais ameaçadas por grandes empreendimentos do desenvolvimento na região do Vale do Jequitinhonha e Norte de Minas. Ao longo do processo formativo a Universidade Estadual de Minas Gerais (UEMG) e a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), por meio dos grupos de pesquisa ensino e extensão — Observatório Fundiário do Vale do Jequitinhonha e o Observatório dos Vales e do Semiárido Mineiro — foram convidados pela comunidade a colaborar na elaboração do protocolo de consulta, que teve o seu lançamento em maio de 2025.

Além da introdução, este trabalho encontra-se subdividido em três seções. Na primeira seção apresentamos o percurso metodológico que orientou o desenvolvimento do projeto. Na segunda seção “A convenção 169 e o cenário brasileiro” tratamos de apresentar os instrumentos jurídicos que fundamenta a referida convenção, na terceira seção “O quilombo Baú e o processo de elaboração do protocolo de consulta” apresentamos uma síntese das oficinas, nas quais culminaram na elaboração do documento. Por fim, são tecidas as considerações finais acerca da relevância desse instrumento de resistência, que é também uma ferramenta combativa na trajetória de lutas e conflitos territoriais.

CAMINHO METODOLÓGICO

O percurso desse trabalho iniciou-se com a escolha metodológica da educação popular enquanto eixo condutor do projeto. Isso implicou o estudo e a aproximação da equipe com a comunidade para entender, conhecer a realidade e os desafios vivenciados pelos moradores, dentro dos limites do projeto. Toda a metodologia de trabalho utilizada se baseou em princípios da

¹ “A experiência foi desenvolvida pelo projeto de extensão “Elaboração de Protocolos Comunitários de Consulta”, desenvolvido de forma interdisciplinar pelo Observatório Fundiário do Vale do Jequitinhonha (UEMG) em parceria com o Observatório dos Vales e do Semiárido Mineiro (UFVJM), assessorando a Comunidade do Baú na formação sobre o direito à consulta livre, prévia e informada e na elaboração de seu protocolo de consulta. O projeto foi financiado pela Pró-Reitoria de Extensão da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG), mediante o fomento de emenda parlamentar do mandato de Deputada Estadual. E a experiência do projeto de pesquisa “Pesquisa-ação junto com povos e comunidades tradicionais: os protocolos comunitários de consulta e consentimento prévio, livre e informado,” cadastro nº 3442024 pelo Observatório dos Vales e do Semiárido Mineiro (UFVJM).



extensão enquanto ferramenta de diálogo e de formação mútua, de maneira horizontalizada e comprometida, na perspectiva do que Paulo Freire (1985) chamou de comunicação significativa.

Aqui, portanto, não nos interessa um processo de “invasão cultural, em que a expressão ‘extensão educativa’ só tem sentido se toma a educação como prática da ‘domesticação’. Educar e educar-se, na prática da liberdade, não é estender algo desde a ‘sede do saber’, até a ‘sede da ignorância’ para ‘salvar’, com este saber, os que habitam nesta” (p. 15). A extensão que nos propomos a realizar buscou um “quêfazer libertador, que, tendo nêle, um de seus sujeitos, lhe coloca uma exigência fundamental: que se pergunte a si mesmo se realmente crê no povo, nos homens simples, nos camponeses. Se realmente é capaz de comungar com êles e com êles ‘pronunciar’ o mundo” (p. 65).

As atividades formativas (oficinas e reuniões) que subsidiaram também a elaboração do protocolo de consultas foram realizadas na própria comunidade facilitando à logística e garantindo a autonomia do trabalho coletivo. A mobilização contou com os parceiros da sociedade civil, a exemplo da própria associação, do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-terra e da Comissão Pastoral da Terra, tendo em vista que estes são as “pontes” na relação de confiança com os próprios grupos de cada município.

Neste processo contínuo de formação, priorizamos a escuta ativa nas oficinas e a construção coletiva do conhecimento, adotando metodologias participativas inspirada no método Paulo Freire com a realização de grupos de trabalho com perguntas norteadoras que provocaram o diálogo, reflexão e ação coletiva em busca de soluções para o bem comum. As oficinas abordaram temas como direito à consulta, Convenção 169 que regulamenta a consulta junto ao Estado em ocasiões de processos executivos e/ou legislativos que potencialmente impactam seus territórios tradicionais, o histórico de resistência, ameaças dos empreendimentos e as estratégias de enfrentamento.

Ademais, a equipe multidisciplinar se colocou nesse processo que rompe com a habitual desconexão entre conhecimento científico e saberes populares, redefinindo a relação entre universidade e comunidade ao alinhar a produção do conhecimento às demandas populares. Desse modo, os procedimentos metodológicos envolveram: 1) Formação da equipe; 2) Aproximação da comunidade e sistematização dos dados primários; 3) Oficinas de formação; 4) Apoio técnico na elaboração do Protocolo de Consulta da Comunidade Quilombola Baú. A realização desse exercício foi perpassada por dificuldades que envolveram conflitos e disputas, desde o atentado a tiros na



comunidade às tensões políticas, sobretudo com relação ao Decreto estadual nº 48.893/2024², publicado pelo governo do estado de Minas Gerais. O decreto restringia o direito à Consulta prévia, livre e informada, assegurado pela Convenção 169 da OIT e incorporado à legislação brasileira.

A CONVENÇÃO 169 E O CENÁRIO BRASILEIRO

Os marcos legais, os direitos específicos de povos e comunidades tradicionais, assim como o aparato institucional para o cumprimento da lei, estão previstos em Convenções Internacionais, Constituição Federal (CF), Decretos Federais e Estaduais, além de Portarias e Instruções Normativas. Um dos marcos mais importantes, além da Constituição de 1988, têm sido as Convenções Internacionais ratificadas pelo Estado brasileiro, com ênfase na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) foi criada em 1.919, com o propósito de assegurar a justiça social e a garantia dos direitos trabalhistas internacionalmente. Estruturada a partir de um modelo tripartite composto por representantes dos governos, empregadores e trabalhadores de 187 Estados-Membros, a OIT constitui atualmente uma das agências especializadas da Organização das Nações Unidas (ONU) instituída em 1.945 (INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION, 2025). Isso significa que a OIT é anterior à própria ONU, desempenhando desde sua origem, um papel fundamental de estabelecer normas mínimas universais sobre direitos e condições dignas de trabalho. Desde então, já foram elaboradas pela organização mais de 190 Convenções Internacionais com impacto no direito nacional, e Recomendações voltadas à melhoria das condições de vida e ou de trabalho com a regulamentação das relações laborais e proteção aos trabalhadores, pautados sobretudo nos direitos humanos.

Entretanto, antes da Convenção nº 169, é importante retomar a Convenção nº 107 de 1.957 que apresentava uma perspectiva do indigenismo integracionista, ao tratar os povos indígenas e tribais sob a mesma lógica da sociedade nacional dominante (SILVA, 2019). Como evidencia-se o seguinte trecho: “Considerando que há nos diversos países independentes populações indígenas e outras populações tribais e semitribais que não se acham ainda integradas na comunidade nacional e

² BRASIL. Decreto nº 48.893, de 11 de setembro de 2024. Dispõe sobre a Consulta Livre, Prévia e Informada nos termos do art. 6º da Convenção nº 169 da OIT. Diário do Executivo de Minas Gerais, Belo Horizonte, 12 set. 2024. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/48893/2024/>>. Acesso em: 15 jul. 2025.



que sua situação social, econômica e cultural lhes impede de se beneficiar plenamente dos direitos e vantagens de que gozam os outros elementos da população;”

De acordo com SILVA (2019), com o avanço dos debates internacionais, com a Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos Povos Indígenas (ONU, 2007) e da Declaração Americana sobre os direitos do Povos Indígenas, da Organização dos Estados Americanos (OEA, 2016) e de constantes mobilizações sociais, essa convenção foi revisada e passou a ser considerada ultrapassada. Nesse sentido, a convenção 169 rompe a perspectiva do indigenismo integracionista e adota uma perspectiva de reconhecimento à autodeterminação dos povos.

Ao considerar povos indígenas e comunidades tradicionais, entende-se que estes possuem formas específicas de organização social, econômica e cultural que se distinguem tanto do regime de trabalho regulamentado pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) quanto pelo modelo produtivo adotado pela agricultura familiar no contexto rural. Tais particularidades estão intrinsecamente relacionadas ao processo de formação histórica de colonização e as estratégias de resistência e reprodução social desses grupos. Assim, destaca-se a importância dessa Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países independentes (1989) que representa um marco na defesa dos direitos desses povos ao estabelecer quatro princípios orientadores no processo de consulta livre (sem qualquer forma de pressão), prévia (realizada antes de qualquer decisão ou medida administrativa), informada (com garantia de acesso a todas informações pertinentes) e de boa-fé (com base em valores éticos e na busca de entendimento mútuo).

Em 2004, por meio de Decreto, o governo brasileiro promulga a Convenção 169, que reconhece como critério fundamental os elementos de autoidentificação dos povos e comunidades tradicionais e do direito à consulta prévia, livre e informada. O artigo 1º da Convenção e o parágrafo 1, a, dizem que ela se aplica: aos povos tribais em países independentes, cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos total ou parcialmente por seus próprios costumes ou tradições, ou por legislação especial.

Dizer que esta Convenção se aplica aos povos tradicionais em geral não quer dizer que eles vivam em “tribos”, mas que eles preenchem todas as condições que a lei exige dos “povos tribais”, isto é: têm estilos de vida tradicionais e uma cultura e modo de vida diferentes dos outros setores da sociedade nacional; têm costumes e formas de viver e trabalhar diferentes; e têm leis especiais que só se aplicam a eles. Tão evidentes são estas características que o próprio Estado brasileiro as



reconheceu e, exatamente por isso, criou dispositivos legais especiais para tratar desses povos e comunidades.

O que é mais importante, porém, é que o artigo 1º, item 2, da referida Convenção afirma que o critério fundamental para dizer se uma comunidade é ou não protegida por ela é a consciência de sua identidade, sua autodefinição. Isso quer dizer que são os próprios membros das comunidades que podem dizer se são ou não “povos ou comunidades tradicionais”. Apesar de formalmente incorporada à legislação brasileira, a Convenção 169 da OIT tem sido muito mais fonte de legitimidade para a mobilização em busca de respeito aos direitos dos povos indígenas e dos povos e comunidades tradicionais, do que medida efetivamente adotada pelo Estado para o cumprimento de seus deveres para com a diversidade.

O artigo 6º diz que os PCTs devem ser consultados por meio de instrumentos apropriados e os protocolos materializam esse caminho, traçado pelas próprias comunidades. Trata-se de documentos que especificam como desejam ser consultados assegurando o respeito às suas culturas, tradições e formas de organização social. Cada comunidade, portanto, constrói um processo que é singular, coerente com as suas particularidades socioterritoriais.

O protocolo comunitário de consulta é um instrumento político, de mobilização social e luta, que expressa e orienta as diretrizes dos processos de tomada de decisão, formas locais de escolha e consulta. Ao reconhecer o direito à autodeterminação, a convenção estabelece que os PCTs tem o direito de decidir suas prioridades de desenvolvimento e de participar de todos os processos decisórios, esse princípio se materializa na noção do “direito de veto”, entendido com a capacidade legítima de “dizer não” a empreendimentos que ameaçam a existência tradicional e seu território representa a ruptura no padrão histórico de colonialidade do poder exercido do Estado (SILVA, 2019).

O QUILOMBO BAÚ E O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PROTOCOLO DE CONSULTA

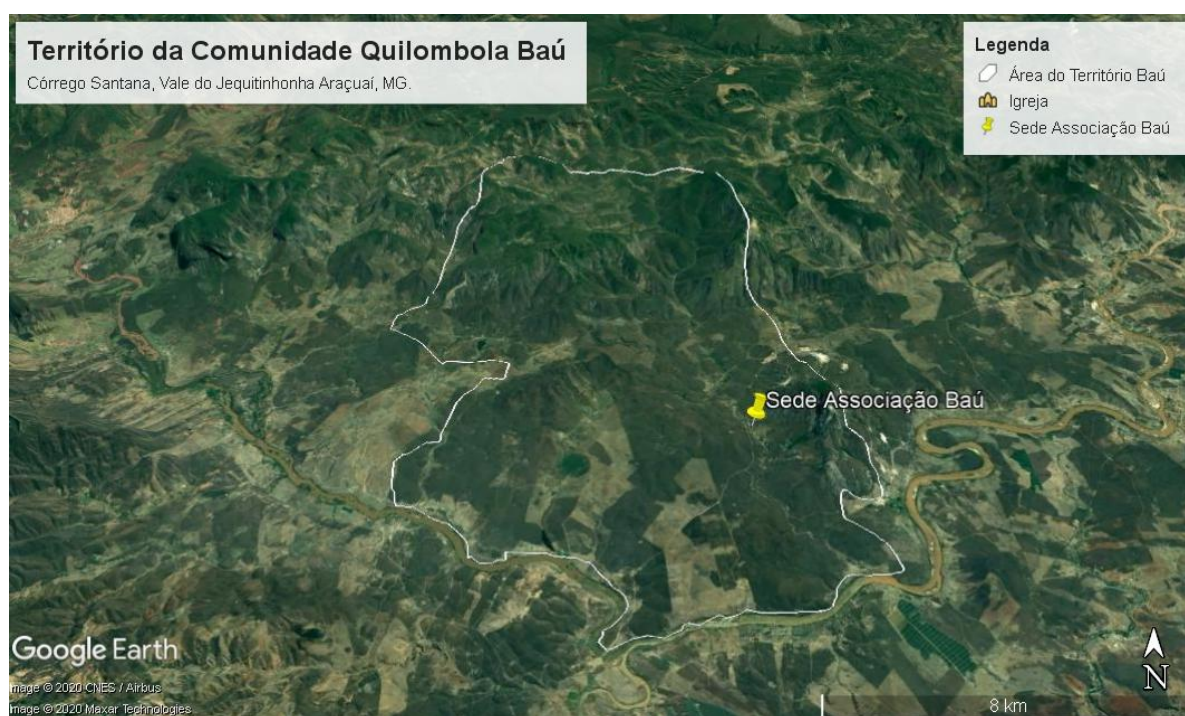
O Vale do Jequitinhonha possui 154 comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Cultural Palmares (FCP, abril de 2025) e diversas outras comunidades tradicionais ainda em processo de autodefinição e reconhecimento junto ao Estado brasileiro. Entre os municípios que compõem essa região está Araçuaí, localizado no norte do estado de Minas Gerais, com área que corresponde a 2.236,279 km² e integrado ao médio Vale Jequitinhonha, segundo regionalização utilizada pelo IBGE (IBGE, 2022). A população residente soma 34.297 pessoas, das quais 27.241



(cerca de 79,4%) se autodeclaram pretas e pardas, e 1.936 (cerca de 5,6% do total municipal) se reconhecem como quilombolas evidenciando a relevância histórica desse grupo na conformação do território (IBGE, 2022).

No território municipal, oito comunidades quilombolas já foram reconhecidas, a saber: Baú, Arraial dos Crioulos, Córrego do Narciso do Meio, Giral, Malhada Preta, Água Branca, Santa Rita do Piauí e Córrego Quilombo (FCP, abril de 2025). Dessas, apenas duas comunidades já elaboram seu protocolo de consulta, à comunidade quilombola Baú e mais recentemente a comunidade quilombola Córrego Narciso do Meio. É nesse contexto que se insere a comunidade quilombola Baú, situada em área rural e urbana de Araçuaí, MG, Brasil, e reconhecida pela Fundação Cultural Palmares em 2008.

Figura 01: Mapa de delimitação do território quilombola Baú³/MG- Brasil



Fonte: INCRA, acervo da comunidade, 2024.

A elaboração do protocolo comunitário de consulta da comunidade quilombola Baú emerge de um processo contínuo de acúmulo político e organizativo em torno do reconhecimento de suas autonomias e sua autoconsciência da sua identidade étnico-cultural. Esse documento constitui um

³ RTID publicado no DOU – 27/11/2023. CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO, PESQUISA E INFORMAÇÃO DO POVO NEGRO (CPI-SP). Bau – Araçuaí/MG. Disponível em: <https://cpisp.org.br/bau-aracuai-mg/>. Acesso em: 15 out. 2025.



instrumento fundamental, que apresenta uma possibilidade concreta de estruturar e fortalecer a luta política da comunidade na defesa do seu território e na reafirmação do direito à consulta e consentimento, livre, prévio e informado, conforme previsto na Convenção 169.

Nesse contexto de fortalecimento identitário e político, em uma das oficinas, presenciamos a profundidade das memórias de mais de 500 anos de violência. Durante o encontro uma mulher, trabalhadora, negra, considerada pela comunidade uma anciã (com mais de 60 anos), cantou os seguintes versos⁴:

O tempo que tinha sinhá
Como a sinhá me batia!
O tempo que tinha sinhá
Como a sinhá me batia!
Eu gritava por Nossa Senhora, como as pancadas doíam.
Eu gritava por Nossa Senhora, como as pancadas doíam.
Dá no negro! Dá no negro! No negro você não dá!
Joga bola para cima, joga bola para baixo.
Você diz que dá no negro! No negro você não dá!

Esse canto, entoado de forma espontânea, produziu uma interlocução que atravessa o presente e o passado, em um tempo-espaco singular no qual a história e as memórias coletivas ancestrais se entrelaçaram. Torna-se visível, as marcas da extrema e histórica violência colonial quanto às estratégias de resistência negra, que sustentam a continuidade dos modos de vida da comunidade quilombola Baú nesse território. Ao se materializar sonoramente, o canto mobilizou uma memória que reconhece nesse gesto sua identidade e ancestralidade.

Essa dimensão territorial pautada na memória, na identidade e na resistência dialoga diretamente como as reflexões de Haesbaert (2020), ao analisar a perspectiva latino-americana sobre o território, trata-se de uma concepção inserida em um espaço-tempo social, marcada por processos históricos, sociais e culturais próprios.

No Brasil reconhecem-se diversos grupos denominados povos tradicionais. **Cada um deles é (auto) definido com base, entre outros elementos, numa relação própria com a terra, com o meio natural ou, mais amplamente, com seu território. Territórios que são definidos e construídos ao longo de processos específicos de organização e resistência.** (p.114) (Grifos Nossos)

⁴Adaptados da letra da música “No tempo do Cativoiro” de Mestres Toni Vargas e Boca Rica. Disponível em: <<https://open.spotify.com/intl-pt/track/2uXS7hISYYr87z4kpbk4f1#:~:text=No%20Tempo%20do%20Cativoiro%20%2D%20Ao,Toni%20Vargas%2C%20Boca%20Rica%20%7C%20Spotify>> Acesso em 02 de nov de 2025.



Haesbaert (2020) explica que é a ameaça a “seu modo/espço de vida” que impulsiona uma comunidade tradicional a se auto reconhecer como sujeito coletivo de direito, é a necessidade de autodeterminação da comunidade. A partir do momento que esse modo vida está em perigo, emerge a necessidade de afirmá-lo como seu território (HAESBAERT, 2020).

Nessa perspectiva, Chaves, Honorato e Sulzbacher (2025), ao proceder à análise e a espacialização dos processos minerários e dos conflitos presentes no território do Jequitinhonha, no período de 2024 a 2025, constatou que o território do Quilombo Baú, encontra-se em situação de risco, mesmo já possuindo o procedimento de titulação em fase avançada de tramitação, como Relatório Técnico de Delimitação e Titulação (RTID) elaborado pelo Instituto Nacional de Colonização da Reforma Agrária (INCRA) e publicado no Diário da União em 2023, verificou-se a sobreposição de interesse minerais sobre a área tradicionalmente ocupada, mesmo com o avanço formal no reconhecimento territorial da comunidade.

Em fevereiro de 2025, o território do Quilombo Baú apresentava a sobreposição de 13 processos minerários de lítio e minério de lítio (são mais que 70 processos se considerarmos outras substâncias), totalizando 3.280,28 hectares de área, o que corresponde a aproximadamente a 21,24% de seu território. Todos esses processos pertenciam a empreendimentos de médio porte, sendo três deles requeridos pela empresa Atlas Lítio Brasil LTDA, a mesma que possui operação em andamento nas proximidades da APA municipal de Araçuai. (CHAVES, HONORATO, SULZBACHER, 2025, p. 10) (Grifos Nossos)

Considerando que nenhum dos processos minerários em aberto, passou pelo processo de consulta prévia, ainda que se encontrem em fase de prospecção, cujo objetivo é avaliar a possibilidade de exploração mineral, e que, potencialmente, pode afetar o território e o modo de vida da comunidade. Como se justifica o não cumprimento de um dos princípios da Convenção, que estabelece a consulta prévia, ou seja antes de qualquer medida administrativa ou legislativa que possa impactar o território?

Alfredo Wagner (2012), destaca que os entraves dos direitos étnicos e territoriais dos PCTs são múltiplos e recorrentes e podem ser resumidos em: mineração em terras indígenas, identidades coletivas ilegítimas, golpes sucessivos contra a Convenção 169, engessamento do Decreto nº



6.040/2007, Ação de Inconstitucionalidade do Decreto nº.4887/ 2003 ou glaciação do Art.68 do ADCT.

Além disso, o autor aponta para a incapacidade governamental de avançar na regularização fundiária em unidades de conservação, especialmente áreas de Reservas Extrativistas, bem como a dificuldades em resolver as sobreposições territoriais, seja elas em unidades de conservação e terras indígenas, seja de áreas de territórios quilombolas e ribeirinhos e demais áreas ocupadas por comunidades tradicionais.

Dessa forma, fica evidente que a sobreposição territorial configura uma violação direta à convenção 169 da OIT representa um desrespeito ao direito de consulta livre, prévia e informada e de boa fé. Esse tipo de violação impede que os povos e comunidades tradicionais participem dos processos decisórios sobre seu e modo de vida. A luz desse histórico de violações, conflitos socioambientais e morosidade nos processos por parte do Estado no reconhecimento do território, que atravessa a comunidade tradicional quilombola Baú elaborou seu protocolo, destacando:

Nosso território é constantemente ameaçado, principalmente por fazendeiros da região e pelas mineradoras de granito e de lítio. Além disso, tais ameaças se acirraram nos últimos anos, principalmente com a publicação do RTID da nossa comunidade. É válido ressaltar que, através do PPDDH⁵, tivemos que ser escoltados do quilombo devido às ameaças de morte e as perseguições. **O que era para garantir o nosso direito, virou motivo de cobiça e de ameaça de novos grupos.[...]**

O Estado não pode se omitir diante desses conflitos e ameaças.

Nós, comunidade quilombola do Baú - Araçuaí, reafirmamos a nossa luta para que o direito à consulta livre, prévia, informada e de boa-fé seja respeitado! Não queremos que nenhuma atividade que possa afetar o nosso território seja realizada sem a nossa consulta e o nosso consentimento! [...]

⁵ Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH). Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoas-ameacadas-de-morte/acoes-e-programas/programa-de-protecao-aos-defensores-de-direitos-humanos-comunicadores-e-ambientalistas-ppddh>> Acesso em 02 de nov. de 2025.



[...]Temos o direito de rejeitar totalmente projetos que representem ameaças às nossas vidas e ao nosso território. **O nosso “NÃO” deve ser respeitado incondicionalmente.** (PROTOCOLO, BAÚ, 2025)

Com relação aos recursos minerais, o Artigo 15 da Convenção diz que:

1. O direito dos povos interessados aos recursos naturais existentes em suas terras deverá gozar de salvaguardas especiais. Esses direitos incluem o direito desses povos de participar da utilização, administração e conservação dos recursos mencionados. 2. Em situações nas quais o Estado retém a propriedade dos minerais ou dos recursos do subsolo ou direitos a outros recursos existentes nas terras, os governos estabelecem ou manterão procedimentos pelos quais consultarão estes povos para determinar se seus interesses seriam prejudicados, e em que medida, antes de executar ou autorizar qualquer programa de exploração desses recursos existentes em suas terras. **Sempre que for possível, os povos participarão dos benefícios proporcionados por essas atividades e receberão indenização justa por qualquer dano que sofram em decorrência dessas atividades.**

No protocolo de consulta ainda apresenta as diretrizes que regulam o processo de consulta, com as seguintes questões elaboradas pela comunidade quilombola Baú:

Quem tem o poder de decisão no processo de consulta:

[...]Toda decisão deverá ser submetida ao consentimento dos anciões e anciãs, que possuem a máxima autoridade para aprovar ou rejeitar as deliberações da assembleia. Para cada e qualquer situação (por exemplo: atividade, empreendimento, medida administrativa e legislativa) que possa impactar a comunidade, deve ser feita uma consulta específica.

Quem deve realizar a consulta é somente o poder público. O órgão estatal responsável deve ser previamente aprovado pela comunidade. [...] (PROTOCOLO, BAÚ, 2025)

Os avanços no campo dos direitos territoriais e sociais dos PCTs ocorreram de forma lenta e tardia, mesmo diante do conjunto de elaborações de regulamentações nacionais e internacionais. A convenção 169 da OIT foi adotada internacionalmente em 1989, mas somente ratificada no Brasil em 2004. Ou seja, transcorreram-se 36 anos desde a sua elaboração e mais de duas décadas de debate e ruptura de perspectivas até sua incorporação no ordenamento jurídico. O direito à consulta constitui uma conquista dos Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), que representa o direito



básico, pois garante a participação frente a grandes projetos de desenvolvimento que historicamente avançaram sobre seus territórios sem pedir permissão, isto é, sem qualquer forma de consentimento.

A trajetória desse direito, entretanto, demonstra que sua efetivação está em permanente disputa, mesmo estando formalmente assegurada na Convenção 169 da OIT. Assim, os povos indígenas e as comunidades tradicionais, que no Brasil são mais de 29 denominações seguem tendo de reivindicar seus direitos e mobilizar mecanismos de enfrentamento para superar os resquícios históricos de colonização e da escravidão. Assim, evidencia-se que os efeitos deletérios do passado violento de colonização do Brasil, marcado por profundas desigualdades sociais, concentração fundiária e discriminação racial, continuam a persistir na contemporaneidade. Importa destacar, ainda, os PCTs que se autodefinem como tais têm direito a consulta prévia, livre e informada independentemente da existência de protocolos comunitários de consulta.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, compreende-se que o protocolo de consulta desempenhou um papel fundamental na mobilização e no fortalecimento do protagonismo comunitário na defesa do território, ao promover a formação dos sujeitos sobre os seus direitos previstos na convenção 169^o da OIT. Trata-se de um instrumento poderoso, sobretudo quando o seu processo de construção também o é. Mais do que o produto final, importa o percurso de elaboração momento em que a comunidade, por meio do diálogo, do conflito e do consenso, discutiu reunindo informações sobre sua historicidade, resgatam elementos culturais e as referências ancestrais, além de identificar as ameaças e articular coletivamente suas aspirações e estratégias de resistência e enfrentamentos. Esse processo, de levantamento e sistematização dos dados que culminou na elaboração do Protocolo de Consulta da Comunidade Quilombola Baú, do município de Araçuaí/MG.

Como aponta Garavito (2023), o direito à consulta transcende os interesses particulares dos povos e comunidades tradicionais, ao reconhecer a autodeterminação dos povos e comunidades tradicionais fortalece a luta coletiva pela preservação dos modos de vida, dos territórios e do meio ambiente, em benefício não apenas das comunidades tradicionais, mas de toda sociedade. Ao final do processo, mais que um documento elaborado, presenciamos uma comunidade consciente e mobilizada acerca dos seus direitos e das formas práticas de executá-los e protegê-los, tudo isso construído sob a base das histórias, memórias e trajetórias de seus antepassados.

Palavras-chave: Convenção 169; Protocolo de Consulta, Quilombo Báú, Luta política.



REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Território e Territorialidades Específicas na Amazônia: entre a “proteção” e o “protecionismo”, 2012, p.69.

Atlas agrário e ambiental do semiárido mineiro [recurso eletrônico] / Gustavo Henrique Cepolini Ferreira (Org.). – Goiânia : C&A Alfa Comunicação, 2023.

BAÚ, Comunidade Quilombola do Baú. Protocolo de consulta prévia, livre e informada. Disponível em:<https://uemg.br/downloads/PROTOCOLO_QUILOMBO_BAU.pdf> e <<https://observatorio.direitosocioambiental.org/protocolo-de-consulta-previa-livre-e-informada-da-comunidade-quilombola-bau-de-aracuai-mg/>> Acesso 15 jul. 2025;

CHAVES, Sávio S.; HONORATO O., Leticia; SULZBACHER, Aline W.. Em nome da transição energética: sobreposição minerária e conflitos nos territórios do Jequitinhonha. Anais.... XI Simpósio Internacional de Geografia Agrária/XII Simpósio Nacional de Geografia Agrária/Jornada Carlos Walter Porto-Gonçalves, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), campus de Três Lagoas, 2025, p. 1-20 (no prelo).

Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT / Organização Internacional do Trabalho. - Brasília: OIT, 2011 1 v.

CÓRREGO NARCISO DO MEIO.Comunidade quilombola Córrego Narciso do Meio. Protocolo de Consulta e Consentimento Livre e Informado da Comunidade Quilombola Córrego Narciso do meio.Disponivelem:<<https://observatorio.direitosocioambiental.org/protocolo-de-consulta-e-consentimento-livre-e-informado-da-comunidade-quilombola-corrego-narciso-do-meio-2025/>>Acesso em 02 de nov. 2025.

FREIRE, P. Extensão ou comunicação? 8. ed. Rio de Janeiro, RJ: Paz e Terra, 1985. 93 p.

HAESBAERT, Rogério. Território (s) numa perspectiva latino-americana. **Journal of Latin American Geography**, v. 19, n. 1, p. 141-151, 2020.

IBGE CIDADES. Disponível em :< <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/aracuai/panorama>> Acesso em 02 de out. de 2025.

IBGE. Povos e Comunidades tradicionais. *IBGE. Agência de notícias*.Disponível em:<<https://anda.ibge.gov.br/sobre/povos-e-comunidades-tradicionais.html>>. Acesso em 15 de nov. de 2025.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. About ILO. Disponível em:<<https://www.ilo.org/about-ilo>>. Acesso em 15 de nov. de 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Convenção nº 107 sobre populações indígenas e tribais*. Genebra: OIT, 1957. Disponível em: <https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_INSTRUMENT_ID:312252>. Acesso em: 10 out. 2025.



XI SINGA

SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA
XII SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA – JORNADA CARLOS WALTER PORTO-GONÇALVES

AS (IN)CONSEQUÊNCIAS TERRITORIAIS DA QUESTÃO AGRÁRIA E A
MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL: RESISTÊNCIAS TEÓRICAS E POLÍTICAS

08 A 12 DE OUTUBRO DE 2025 | UFMS | TRÊS LAGOAS - MS

PAULA, B. L. S. de; ALMEIDA, C. S. de; PINTO NETO, G. M. Comunidade quilombola Baú, de Araçuaí (MG), realiza o lançamento do seu protocolo comunitário de consulta. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2025/05/28/comunidade-quilombola-bau-de-aracuai-mg-realiza-o-lancamento-do-seu-protocolo-comunitario-de-consulta/>> Acesso 15 out. 2025.

RIBEIRO, T. S. Convivência com o semiárido: A construção de um desenvolvimento camponês-Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Departamento de Filosofia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.

RODRÍGUEZ-GARAVITO, César. Prefácio. In: **Tribunais brasileiros e o direito à consulta prévia, livre e informada**. São Paulo: ISA – Instituto Socioambiental; CEPEDIS, 2023.

SEMIÁRIDO BRASILEIRO.IBGE. Disponível em:
<https://www.ibge.gov.br/geociencias/cartas-e-mapas/mapas-regionais/15974-semiarido-brasileiro.html>>Acesso em 02 de out. de 2025.

SILVA, Liana Amin Lima da. Convenção 169 da OIT e a livre determinação dos povos: protocolos autônomos de consulta como estratégia jurídica diante da ameaça aos territórios tradicionais. InSURgência. Brasília, v. 4, n. 2, 2019.